



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

DESPACHO n. 10356/2023/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 48051.000646/2023-12

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

ASSUNTOS: Consulta. Anulação de Resolução da ANM

1. Nos termos do DESPACHO n.07552/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovo parcialmente o PARECER n.00094/2023/PFE-ANM/PGF/AGU.
2. Em complemento, em atenção às considerações feitas no item n.º 3.2 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1395/2023-SRG-ANM/DIRC, no sentido de que seria regular a deliberação em reunião administrativa da proposta que culminou na Resolução n.º 22, de 30 de janeiro de 2020, com todo o respeito, discorda-se desse entendimento uma vez que a publicidade restrita no tratamento da matéria em reunião administrativa inviabilizou a participação social na edição de ato regulatório bastante relevante e sensível, a qual era assegurada, entre outros enunciados normativos, pelo §9º do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 2, de 12 de dezembro de 2018, então em vigor. No mais, reitera-se, no ponto, o disposto nos itens 13.1 do PARECER n.00094/2023/PFE-ANM/PGF/AGU.
3. Outrossim, tendo em vista o disposto no parágrafo n.º 18 do PARECER n.00094/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, como bem observado no próprio opinativo, naturalmente, compete à área técnica desta Agência aferir se, no âmbito das competências da entidade, existem atos de liberação da atividade econômica que não se encaixam na vedação contida no art. 10, §3º, V, do Decreto n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, nem em qualquer outra, podendo ser aprovados tacitamente.
4. Feitas essas breves considerações, que apenas complementam a robusta análise jurídica feita no âmbito desta Procuradoria Federal Especializada, recomenda-se que a Diretoria Colegiada declare a nulidade da Resolução ANM n.º 22, de 2020, com a edição de novo normativo, obedecendo a todos os procedimentos específicos relativos à elaboração e edição do tipo de ato em questão.
5. Os autos devem retornar para a Secretaria Geral para prosseguimento.

(Assinatura Eletrônica)

THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48051000646202312 e da chave de acesso 989e2ad8



Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1257435338 e chave de acesso 989e2ad8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2023 09:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
